



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
REGULAMENTO DO LESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –
FIAGRO – IMOBILIÁRIO**
CNPJ/MF nº 42.592.476/0001-09
("FUNDO")

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("Administrador"), **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.985/0001-71, com sede na Cidade de Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua Dias Ferreira, 190, 6º andar, Leblon ("Leste Credit"), e **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.036.001/0001-99, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pela CVM para exercer a gestão de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 16.472, de 12 de julho de 2018 ("Leste Financeira"), sendo que em conjunto com Leste Credit, denominados ("Gestores"), decidem pela alteração do regulamento do FUNDO ("Regulamento Atual"), conforme abaixo indicado.

Considerando a edição da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo VI e subsidiariamente, Anexo Normativo III, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento imobiliário, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472"), o Administrador e os Gestores, qualificados acima, no regulamento do FUNDO, passaram a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovendo neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

Tendo em vista o acima exposto, os Prestadores de Serviços Essenciais resolvem promover as seguintes alterações ao Regulamento Atual:

- (a) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da



RCVM 175, bem como ao padrão do Administrador, quais sejam, principalmente: (a) a previsão de uma parte geral no regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, os conceitos atualizados de Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe única do FUNDO ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo da Classe Única de Cotas");

- (b) em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;
- (c) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como "LESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA" e "CLASSE ÚNICA DO LESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA", respectivamente;
- (d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (e) atualizar a lista de ativos financeiros de liquidez que poderão ser investidos pela Classe, tendo em vista o rol exaustivo de tais ativos trazido pela RCVM 175;
- (f) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;
- (g) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (h) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;



- (i) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Novo Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do FUNDO; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (j) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos da legislação, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e
- (k) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 472 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 25 de junho de 2025**.

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (<https://www.bancogenial.com>), do distribuidor das cotas da CLASSE e da CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

Assinado por:
Camilla Donati
76D58B3A27F3444...

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

Assinado por:
Alessandra Souza
C6E2381A761D443...

Assinado por:
Thais Helena Monteiro
536C1BE3BED34EA...

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Assinado por:
Alessandra Souza
C6E2381A761D443...

Assinado por:
Thais Helena Monteiro
536C1BE3BED34EA...

LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor



ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO